

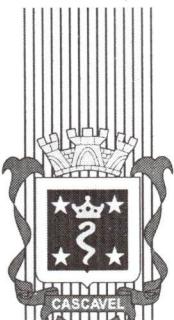
Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Uso e ao Abuso de Drogas e Recuperação de Dependentes Químicos, denominado "Vida Nova", da Secretaria Especializada em Cidadania, de Proteção à Mulher e Política Sobre Drogas - Sesd - e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, com emenda do Vereador Policial Madril/PP, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Prevenção ao Uso e Abuso de Drogas e Recuperação de Dependentes Químicos, denominado "Vida Nova", programa exclusivo para moradores residentes no Município de Cascavel - PR, objetivando a execução de ações de acolhimento/tratamento, reinserção social, de acesso à justiça, à cidadania e à saúde; e redução de situações de vulnerabilidade social aos usuários de substâncias psicoativas, especialmente o crack.

§1º A implementação do Programa instituído no caput deste artigo dar-se-á por meio da conjugação de ações das várias Secretarias Municipais e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

§2º O Programa Vida Nova atuará diretamente com as pessoas em uso ou abuso de substâncias psicoativas e seus familiares, que, na maioria das vezes, trazem para si as dores e o sofrimento de seu familiar, encontrando-se psicologicamente mais adoecidos do que o próprio usuário, tornando-se codependentes, os quais devem, exclusivamente, residir no Município de Cascavel - PR, e consistirá na acolhida, na orientação e no direcionamento ao fluxo da saúde, iniciando pela atenção primária (UBS/USF) de referência de seu bairro.



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

Art. 2º O Programa Vida Nova se dará conforme a Lei Municipal nº 5.335, de 08 de outubro de 2009, Auto/Termo (Vigilância Sanitária - Sesau) nº 484 de 2020, Nota Técnica GSIPS/GGTES/Anvisa nº 02 de 2020, Parecer CFM nº 8 de 2021, RDC nº 29 de 30 de junho de 2011, RDC nº 50 de fevereiro de 2002, Lei Federal nº 13.840, de 05 de junho de 2019, Normativa nº 148/2022 - Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cascavel, bem como legislação correlata.

Art. 3º A aplicação do Programa Vida Nova será ofertada como forma de melhoria, na tentativa de atender à demanda não sanada pelas políticas públicas estadual e federal.

Art. 4º As despesas do Programa Vida Nova serão custeadas com recursos livres do Município, para o custeio do tratamento das pessoas em uso ou abuso de substâncias psicoativas, podendo ser ampliados com recursos federais, estaduais, emendas impositivas, convênios, transferências, repasses e instrumentos congêneres.

Art. 5º Os acolhimentos/tratamentos serão de caráter pessoal para pessoas que fazem uso ou abuso de álcool e outras drogas, buscando assim uma melhora na qualidade de vida, dignidade humana, reinserção social, comunitária, trabalhista, entre outros, deixando de ser um usuário e tornando-se um adicto.

Art. 6º O programa contará com apoio da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde do Município de Cascavel - PR.

Art. 7º Compete ao Programa Vida Nova:

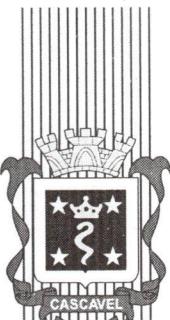
I - promover ações de prevenção e recuperação ao uso ou abuso de álcool e outras drogas a pessoas residentes há mais de um ano no Município de Cascavel Paraná;

II - orientar e direcionar as famílias aos grupos de Ajuda Mútua;

III - manter grupos de fortalecimento de vínculos aos familiares;

IV - atuar em conjunto com os demais órgãos da Rede de Atenção e Proteção Social de Cascavel, que tem por finalidade a recuperação de pessoas em uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, conforme Lei Federal nº 13.840, de 2019, e legislação correlata;

V - capacitar os profissionais da Rede de Atenção Psicossocial – Raps – com foco nos profissionais da atenção básica;



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

VI - garantir o encaminhamento dos familiares do assistido para atendimento humanizado na rede de atenção e proteção social, utilizando a ficha intersetorial de referência e contrarreferência, bem como, aos familiares que sofrem com algum tipo de violência, podendo ser psicológica, patrimonial, moral, sexual ou física; e

VII - assegurar prioridade de atendimento conforme o grau de urgência e vulnerabilidade social do solicitante, ou caso de internamento involuntário.

Art. 8º A equipe de trabalho será composta por servidores da Secretaria Especializada em Cidadania, de Proteção à Mulher e Políticas Sobre Drogas – Sesd, sendo dois do Departamento de Cuidados e Prevenção às Drogas, Gerente e coordenador(a), com apoio de estagiário (a) do setor administrativo, do setor de prevenção, diretoria e do Gabinete do (a) Secretário(a).

Art. 9º A Coordenação e a execução do Programa Vida Nova se dará pelo Departamento de Cuidados e Prevenção às Drogas da Sesd, por meio das instituições credenciadas.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Cuidados e Prevenção às Drogas da Sesd, juntamente com a Raps.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 31/07/2025


Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4314 Em: 01/11/25

Órgão Impresso:

Nº Em: / /